



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS PARA O CONSELHO SUPERIOR DO IFMA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

DO CONSELHO SUPERIOR E DO SISTEMA DE FÓRUNS

Art. 1º O Conselho Superior tem sua composição e atribuições definidas no parágrafo 3º, do artigo 10, da Lei 11.892/2008, combinado com os artigos 8º e 9º do Estatuto do IFMA, publicado no D.O.U de 07.11.2013.

Art. 2º A escolha dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos para o Conselho Superior do IFMA será realizada por meio de **Fóruns** de cada segmento.

Parágrafo único. O processo de escolha para o Conselho Superior do IFMA será conduzido por um **Comitê Executivo** e por **Comissões Eleitorais de Campi e da Reitoria**, na forma deste Regulamento.

Seção II

DOS FÓRUNS

Art. 3º Os **Fóruns** têm a atribuição de escolher, entre seus membros, os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos para o Conselho Superior do IFMA de acordo com o disposto nos incisos II e IV combinado com os parágrafos 2º e 3º, todos do artigo 8º do Estatuto do IFMA, publicado no D.O.U de 07.11.2013.

Art. 4º Serão constituídos por meio de voto direto, facultativo e secreto, 02 (dois) Fóruns distintos, por segmento, conforme segue:

- I – Fórum Docente;
- II – Fórum Técnico-Administrativo.

Art. 5º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos para os Fóruns serão eleitos entre seus pares, obedecendo o seguinte:

- I – nos *Campi* haverá eleição para o segmento docente e técnico-administrativo;
- II – na Reitoria haverá a eleição para o segmento técnico-administrativo.

Art. 6º Aos membros dos Fóruns, titulares e respectivos suplentes, será permitida uma recondução para igual período imediatamente subsequente e terão os seguintes mandatos:

- I – membros do Fórum Docente, 02 (dois) anos;
- II – membros do Fórum Técnico-Administrativo, 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Serão eleitos novos representantes para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e do seu respectivo suplente.

Seção III

DA COMISSÃO ELEITORAL

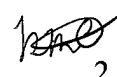
Art. 7º Em cada Campus e na Reitoria será constituída uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de escolha dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos para os Fóruns, obedecendo o disposto no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral no Campus ou na Reitoria;
- II – solicitar a listagem de servidores;
- III – efetuar a inscrição dos candidatos;
- IV – homologar a inscrição dos candidatos;
- V – emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI – providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VII – emitir o Relatório Final
- VIII – tornar público o resultado da votação e apuração;
- IX – encaminhar ao Comitê Executivo, no prazo do **Anexo I – Calendário Eleitoral** o resultado do processo de escolha dos representantes eleitos, com toda a documentação pertinente ao processo realizado nos *Campi* ou Reitoria;
- X – processar e julgar as impugnações e os recursos impetrados, referentes a sua área de competência.

Art. 9º Cada Comissão Eleitoral no Campus e na Reitoria terá a seguinte constituição:

- I – no Campus será composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes dos servidores docentes e 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos;



II - na Reitoria será composta de 02 (dois) membros, sendo todos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. Nos *Campi* com até 10 (dez) servidores, entre docentes e técnico-administrativos no seu quadro efetivo, a Comissão será constituída com 02 (dois) membros, sendo 01 (um) docente e 01 (um) técnico-administrativo.

Art. 10. Os Diretores-Gerais e o Reitor deverão nomear, por meio de portaria, no prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral** os representantes por segmento, para compor a Comissão Eleitoral do respectivo Campus e da Reitoria.

Seção IV

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 11. Será constituído pelo Reitor um Comitê Executivo com as seguintes competências:

I - convocar, organizar e coordenar a reunião dos Fóruns em local comum e sessão única;

II - consolidar e apresentar a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes do CONSUP os dados relativos às eleições dos Fóruns;

III - encaminhar ao Presidente do Conselho Superior, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes do CONSUP os nomes dos membros eleitos, acompanhada de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral no prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**;

IV – processar e julgar as impugnações, os recursos impetrados, referentes a sua área de competência.

Art. 12. O Comitê Executivo será formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes dos servidores docentes e 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. O Reitor deverá nomear, por meio de portaria, no prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral** os representantes por segmento, para compor o Comitê Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES PARA OS FÓRUNS

Seção I

DOS CANDIDATOS

Art.13. Poderão candidatar-se:



I - para o Fórum Docente todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, em efetivo exercício no respectivo Campus de lotação até a data de 02.03.2016;

II - para o Fórum Técnico-Administrativo todos os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, em efetivo exercício no respectivo Campus e na Reitoria, conforme sua lotação até a data de 02.03.2016.

§ 1º. Os servidores de qualquer Campus ou Reitoria, removidos de ofício conforme inciso I, parágrafo único, artigo 36, da Lei N° 8.112/90 ou em exercício provisório para exercício de Cargo de Direção-CD, Função Gratificada – FG ou Função Comissionada de Curso – FCC, no âmbito da Reitoria ou Campus poderão candidatar-se pela Unidade de sua última lotação.

§ 2º. Os servidores de qualquer Campus ou Reitoria que estejam removidos conforme alíneas “a” e “b”, inciso III, parágrafo único, artigo 36, da Lei N° 8.112/90, em colaboração técnica, exercício provisório ou cedido, poderão candidatar-se pela Unidade de sua última lotação.

Art. 14. O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. O requerimento padrão de inscrição, conforme modelo disposto no **Anexo II**, deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e registrado no Serviço de Protocolo de cada Campus ou da Reitoria, conforme o caso, devendo uma das vias ser devolvida ao candidato, no horário de 8:00 às 18:00 horas no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. O requerimento padrão a que se refere o *caput* estará disponível no sítio do IFMA – www.ifma.edu.br .

Art. 16. A Comissão Eleitoral de cada Campus e da Reitoria deferirá ou não, as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos ou indeferidos será tornada pública pela Comissão Eleitoral através do sítio www.ifma.edu.br no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 17. Da decisão a que se refere o artigo anterior, caberá impugnação, à Comissão Eleitoral, a ser registrada no Serviço de Protocolo de cada Campus e da Reitoria, no horário das 8:00 às 18:00 horas no prazo definido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**, obedecendo o disposto no artigo 50 e seguintes, seção VII, deste Regulamento.

Parágrafo único. Após a apreciação da impugnação interposta, a Comissão Eleitoral tornará público no sítio www.ifma.edu.br, no prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**, a relação homologada dos nomes dos candidatos, por segmento e por ordem alfabética, aptos a concorrerem ao pleito.

Seção III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 18. A partir da publicação da relação homologada a que se refere o parágrafo único, artigo 17 deste Regulamento, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito de cada Campus e da Reitoria, conforme prazo constante no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Art. 19. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do Campus e da Reitoria, não danifiquem seus patrimônios e nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art. 20. Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais do Campus e da Reitoria para desenvolver suas ações.

Art. 21. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 22. Os candidatos têm o dever de efetuarem a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral de cada Campus e da Reitoria estipulará os locais a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração de cada Campus e da Reitoria.

Art. 23. Considerar-se-á dano ao patrimônio dos *Campi* e da Reitoria, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 24. Os eleitores poderão votar usando camisetas, bonés, adesivos e outros materiais de uso pessoal com propaganda de seu candidato.

Art. 25. Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar as unidades organizacionais, salas de aula e administrativas, laboratórios e outros ambientes do Campus ou da Reitoria.

§ 1º. As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

§ 2º. O tempo de visita deverá ser de no máximo 45 minutos em cada ambiente.

Art. 26. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus partidários.

Art. 27. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

Art. 28. Não será permitida propaganda que:

I - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

II - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

III - instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;

IV - implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V - interfira nos quadros de comunicação e identificação interna do Campus ou da Reitoria, salvo o disposto no parágrafo único, artigo 22 deste Regulamento;

VI - material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

VII - perturbe o sossego da comunidade escolar;

VIII- envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

IX - prejudique a higiene e a estética institucional; e

X - seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

Parágrafo único. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

Art. 29. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 30. Será permitida a divulgação de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais, no prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. Os resultados das prévias ou testes pré-eleitorais serão de inteira responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários.

Art. 31. Será imputada responsabilidade solidária aos candidatos e a seus partidários ou prepostos pelos atos que infringirem este Regulamento.

Seção IV

DOS VOTANTES

Art.32. São considerados votantes:

I - para eleger os representantes para o Fórum Docente todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, localizados e

em efetivo exercício no Campus ou na Reitoria até a data de 02.03.2016 onde se efetiva o processo eleitoral;

II - para eleger os representantes para o Fórum Técnico-Administrativo todos os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, localizados e em efetivo exercício no Campus ou na Reitoria até a data de 02.03.2016 onde se efetiva o processo eleitoral;

§ 1º. Os servidores de qualquer Campus ou Reitoria, removidos de ofício conforme inciso I, parágrafo único, artigo 36, da Lei N° 8.112/90 ou em exercício provisório para exercício de Cargo de Direção-CD, Função Gratificada – FG ou Função Comissionada de Curso – FCC, no âmbito da Reitoria ou Campus poderão votar pela Unidade de sua última lotação.

§ 2º. Os servidores de qualquer Campus ou Reitoria que estejam removidos conforme alíneas “a” e “b”, inciso III, parágrafo único, artigo 36, da Lei N° 8.112/90, em colaboração técnica, exercício provisório ou cedido, poderão votar pela Unidade de sua última lotação.

Art. 33. A Comissão Eleitoral de cada Campus e da Reitoria solicitará a unidade organizacional competente, conforme o caso, no prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral** a lista dos servidores docentes e técnico-administrativos para fins de constituição da lista de votantes.

Parágrafo único. A lista de votantes será divulgada no sítio www.ifma.edu.br para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Seção V

DA VOTAÇÃO

Art. 34. O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 35. O processo de votação acontecerá em cabine individual, com uso de urnas de lona.

Parágrafo único. Durante o processo de votação serão utilizadas cédulas de papel conforme modelo padrão disposto no **Anexo III**, a serem impressas em cada Campus e na Reitoria.

Art. 36. A instalação das urnas eleitorais ocorrerá da seguinte forma:

I – 01 (uma) urna para receber os votos dos docentes;

II – 01 (uma) urna para receber os votos dos técnico-administrativos.

Art. 37. O processo de votação será das 9:00 às 20:00 horas, ininterruptamente e simultaneamente em todos os *Campi* do IFMA e na Reitoria será das 9:00 às 18:00 horas, no prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**, obedecendo o seguinte:


7

- I- o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;
- II- o votante servidor apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:
 - a) Carteira de Identidade; ou
 - b) Carteira de Identidade funcional; ou
 - c) Crachá funcional.
- III – Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação e se dirigirá à cabine para votar.

§ 1º. Os servidores lotados nas demais Unidades de exercício que não a sede, votarão no seu respectivo Campus ou a Reitoria.

§ 2º. Caso o nome do votante não conste na lista de votação do Campus ou da Reitoria ao qual é lotado ou está vinculado por meio da sua Unidade, o mesmo será identificado pela mesa receptora/apuradora e assinará lista de presença específica, votando em separado, tendo seu voto registrado em ata.

Art. 38. A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

Art. 39. A Comissão Eleitoral do Campus ou da Reitoria formará mesa(s) receptora/apuradora(s) com 03 (três) servidores do Quadro de Pessoal Ativo Permanente, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, exceto nos *Campi* com até 10 (dez) servidores cujo processo de recepção/apuração e totalização dos votos será de responsabilidade da própria Comissão Eleitoral.

§ 1º A mesa receptora/apuradora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§ 2º O Presidente da mesa receptora/apuradora, na ausência de um dos membros, poderá nomear um substituto, convidando o primeiro votante da fila.

Art. 40. Compete ao Presidente da mesa receptora/apuradora:

- I – identificar o votante;
- II – manter a ordem no recinto da votação;
- III – encerrar a votação e emitir o Boletim de Urna.

Parágrafo único. Compete aos mesários, auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 41. A(s) mesa(s) receptoras/apuradora(s) serão instaladas até às 8:00 horas.

Parágrafo único. Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora/apuradora e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

Art. 42. As mesas receptoras/apuradoras receberão da Comissão Eleitoral instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral providenciar o seguinte material para cada mesa receptora /apuradora:

- I – lista de votantes;
- II – 01 (uma) urna;
- III – 01 (uma) cabine de votação;
- IV – 01 (um) modelo de ata;
- V – 01 (um) Boletim de urna;
- VI – cédulas de votação;
- VII – crachás; e
- VIII – material de expediente necessário à execução do trabalho.

Art. 43. O voto será por candidato.

Art. 44. Serão eleitos em cada Campus e na Reitoria representantes por segmento, obedecendo a seguinte regra de representação:

I – para o segmento docente será computado 01 (um) representante para cada 60 (sessenta) servidores, de acordo com a tabela abaixo:

Nº de servidores docentes	Nº de representantes docentes
de 01 a 60	01 (um) representante
de 61 a 120	02 (dois) representantes
de 121 a 180	03 (três) representantes
de 181 a 240	04 (quatro) representantes
de 241 a 300	05 (cinco) representantes
acima de 300	06 (seis) representantes

II – para o segmento técnico-administrativo será computado 01 (um) representante para cada 45 (quarenta e cinco) servidores, de acordo com a tabela abaixo:

Nº de servidores técnico-administrativos	Nº de representantes técnico-administrativos
de 01 a 45	01 (um) representante
de 46 a 90	02 (dois) representantes
de 91 a 135	03 (três) representantes
de 136 a 180	04 (quatro) representantes
de 181 a 225	05 (cinco) representantes
acima de 225	06 (seis) representantes

Art. 45. Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela mesa receptora/apuradora, sem prejuízo do processo de apuração.

§1º. Após a assinatura da folha de votação, o eleitor exercerá o seu direito de votar.



§2º. Após o depósito da cédula de votação na urna, estará proibido o direito à impugnação de voto.

§3º. Os votos impugnados serão tomados em separado para posterior apuração, caso seja julgada improcedente a impugnação proposta.

§4º. Aberta a urna de votação para apuração de votos, estará proibido o direito à impugnação de urna.

§5º. As impugnações de votos e de urna serão julgadas pela Comissão Eleitoral do Campus ou da Reitoria.

§6º. As impugnações de votos serão julgadas após o encerramento da votação e antes de iniciada a apuração.

§7º. As impugnações de urna de votação serão julgadas imediatamente após sua propositura.

Art. 46. Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

- I – seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;
- II – emitirá o Boletim de Urnas, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;
- III – mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, conforme modelo padrão disposto no **Anexo IV**;
- IV – entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As mesas receptoras/apuradoras dos *Campi* enviarão, ao **Comitê Executivo**, por meio de *e-mail* institucional, para fins de totalização de votos, a documentação necessária incluindo os Boletins de Urnas e Atas de Votação e deverão entregar os originais no prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Seção VI

DA APURAÇÃO

Art.47. A Comissão Eleitoral providenciará a estrutura necessária aos trabalhos de totalização dos votos.

Art. 48. A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação, no prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Art. 49. Serão declarados eleitos, por maioria simples:

- I – nos *Campi* com 01 (um) representante por segmento, o que obtiver mais votos e, suplente, o segundo mais votado.
- II – nos *Campi* com 02 (dois) representantes por segmento, os que obtiverem sucessivamente mais votos até o limite fixado para a representação e,

suplentes, o terceiro e o quarto mais votados, que serão substitutos do primeiro e do segundo mais votados, respectivamente;

III – nos *Campi* com 03 (três) representantes por segmento, os que obtiverem sucessivamente mais votos até o limite fixado para a representação e, suplentes, o quarto, o quinto e o sexto mais votados, que serão substitutos do primeiro, do segundo e do terceiro mais votados, respectivamente;

IV – nos *Campi* com 04 (quatro) representantes por segmento, os que obtiverem sucessivamente mais votos até o limite fixado para a representação e, suplentes, o quinto, o sexto, o sétimo e o oitavo mais votados, que serão substitutos do primeiro, do segundo, do terceiro e do quarto mais votados, respectivamente;

V – nos *Campi* com 05 (cinco) representantes por segmento, os que obtiverem sucessivamente mais votos até o limite fixado para a representação e, suplentes, o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono e o décimo mais votados, que serão substitutos do primeiro, do segundo, do terceiro, do quarto e do quinto mais votados, respectivamente;

VI – nos *Campi* com 06 (seis) representantes por segmento, os que obtiverem sucessivamente mais votos até o limite fixado para a representação e, suplentes, o sétimo, o oitavo, o nono, o décimo, o décimo primeiro e o décimo segundo mais votados, que serão substitutos do primeiro, do segundo, do terceiro, do quarto, do quinto e do sexto mais votados, respectivamente;

VII – na Reitoria será utilizado os mesmos critérios adotados no inciso I, apenas para o segmento técnico-administrativo.

§1º. Em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem:

a) candidatos servidores:

I – maior tempo no serviço público;

II – maior idade.

§ 2º. Após publicação do resultado das eleições no sítio do IFMA www.ifma.edu.br, no prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**, caberá recurso, à Comissão Eleitoral, a ser registrado no Serviço de Protocolo de cada Campus ou Reitoria, no horário das 8:00 às 18:00 horas no prazo definido no referido **Anexo I**, obedecendo o disposto no artigo 50 e seguintes, Seção VII, deste Regulamento.

§3º. Após a apreciação do recurso interposto, a Comissão Eleitoral tornará público no sítio do IFMA www.ifma.edu.br, no prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**, a relação-homologada dos nomes dos candidatos eleitos por segmento.

Seção VII

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 50. Tem legitimidade para interpor recursos ou impugnações:


11

I – todos os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, localizados e em efetivo exercício no Campus onde se efetiva o processo eleitoral;

II – todos os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, localizados e em efetivo exercício na Reitoria.

Art. 51. O recurso ou a impugnação nos prazos definidos no **Anexo I – Calendário Eleitoral**, exceto a situação disposta no artigo 45, será interposto por meio de requerimento, a ser registrado no Serviço de Protocolo de cada Campus ou da Reitoria, no horário de 8:00 às 18:00 horas e deverá conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

Art. 52. Interposto o recurso ou a impugnação, a Comissão Eleitoral deverá, conforme o caso, intimar os demais interessados, para que, em querendo, no prazo definido no **Anexo I – Calendário Eleitoral** apresentem alegações.

Art. 53. O recurso ou a impugnação não serão conhecidos:

I – fora do prazo;

II – não requerido à Comissão Eleitoral;

III – por quem não seja legitimado.

Art. 54. No prazo de 01 (um) dia após a interposição do recurso ou da impugnação, a Comissão Eleitoral poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

§1º. Para efeito deste Regulamento a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes do CONSUP funcionará como segunda e última instância de julgamento, exceto para o disposto no parágrafo primeiro, artigo 69, deste Regulamento, que funcionará como última e única instância.

§2º. Da decisão tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a mesma ampla divulgação no sítio do IFMA www.ifma.edu.br.

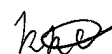
CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES PARA O CONSELHO SUPERIOR

Seção I

DA REUNIÃO

Art. 55. Os membros dos Fóruns Docente e Técnico-Administrativo por convocação do Presidente do Comitê Executivo se reunirão por segmento, em local comum e em sessão única, em data e local determinados no **Anexo I –**


12

Calendário Eleitoral, para indicarem, entre seus membros, os representantes, titulares e suplentes, dos servidores docentes e técnico-administrativos para o Conselho Superior do IFMA, que exercerão os seus mandatos de acordo com o disposto no § 2º, artigo 8º do Estatuto do IFMA, publicado no publicado no D.O.U de 07.11.2013.

Parágrafo único. Será exigido para início da Reunião de que trata este artigo a presença de 2/3 dos membros dos Fóruns por segmento na primeira chamada e, decorridos 30 minutos, com qualquer número de membros presentes na segunda chamada.

Seção II

DA INSCRIÇÃO, DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 56. A inscrição, a votação e a apuração, serão processadas em reunião, em sessão única dos membros dos Fóruns por segmento, conforme disposto no artigo 55 deste Regulamento.

Art. 57. A realização dos procedimentos de inscrição, de votação e de apuração ficará a cargo do Comitê Executivo.

Art. 58. Poderão candidatar-se a representante do CONSUP os membros dos Fóruns, por segmento.

Art. 59. O ato de inscrição será efetivado com o preenchimento da Ficha de Inscrição, em 02 (duas) vias.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê, em ato contínuo, apresentará a lista de candidatos inscritos por ordem alfabética.

Art. 60. São considerados votantes todos os membros dos Fóruns, por segmento e que estejam presentes na Reunião.

Art. 61. O voto é direto, facultativo e secreto.

Art. 62. A votação será efetivada por meio de cédulas de papel que serão depositadas em urna.

Art. 63. Os pedidos de impugnação de votos ou de urna serão registrados em ata pelo Comitê Executivo, sem prejuízo do processo de apuração.

§1º. Após a assinatura da folha de votação, o eleitor exercerá o seu direito de votar.

§2º. Após o depósito da cédula de votação na urna, estará proibido o direito à impugnação de voto.

§3º. Os votos impugnados serão tomados em separado para posterior apuração, caso seja julgada improcedente a impugnação proposta.

§4º. Aberta a urna de votação para apuração de votos, estará proibido o direito à impugnação de urna.

§5º. As impugnações de votos e de urna serão julgadas pelo Comitê Executivo.

§6º. As impugnações de votos serão julgadas após o encerramento da votação e antes de iniciada a apuração.

§7º. As impugnações de urna de votação serão julgadas imediatamente após sua propositura.

Art. 64. Para o voto ser considerado válido o eleitor poderá votar, no mínimo, em 01 (um) dos candidatos e no máximo em 05 (cinco) candidatos, por segmento, regularmente inscritos.

Art. 65. Serão declarados eleitos, por maioria simples, por segmento, os 05 (cinco) candidatos a membros titulares que obtiverem mais voto.

Art. 66. Em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate obedecerá o disposto no parágrafo 1º, artigo 49, deste Regulamento.

Art. 67. Encerrada a votação, o Comitê Executivo:

I – procederá ao encerramento da votação e a imediata apuração;

II – mandará lavrar a ata;

III – divulgará os resultados; e

IV – encaminhará ao Presidente do Conselho Superior, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes do CONSUP os nomes dos membros eleitos, acompanhada de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral no prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

§ 1º. Após divulgação do resultado das eleições no sítio do IFMA www.ifma.edu.br, caberá recurso, ao Comitê Executivo, a ser registrado no Serviço de Protocolo do Campus ou da Reitoria, no horário das 8:00 às 18:00 horas no prazo definido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**, obedecendo o disposto no artigo 50 e seguintes, seção VII, deste Regulamento.

§ 2º. O serviço de Protocolo de cada Campus ou Reitoria enviará por meio eletrônico o recurso especificado no parágrafo anterior ao Presidente do Comitê Executivo.

§ 3º. Após a apreciação do recurso interposto, o Comitê Executivo tornará público no sítio do IFMA www.ifma.edu.br, a relação homologada dos nomes dos candidatos eleitos, por segmento e por ordem de classificação, no prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 68. As Comissões Eleitorais de Campi, o Comitê Executivo e a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes do CONSUP terão as suas competências exauridas somente após esgotadas todas as pendências administrativas e/ou judiciais relativas a este Regulamento.

Art. 69. Estas normas poderão ser impugnadas, no prazo de 02 (dois) dias, conforme estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

§ 1º. A impugnação será interposta à Presidenta da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes do CONSUP, por meio de requerimento e registrada no Protocolo de cada Campus ou da Reitoria, e obedecerá às disposições do artigo 50 e seguintes, seção VII, deste Regulamento, no que couber.

§2º. O serviço de protocolo de cada Campus enviará o processo de pedido de impugnação, por meio eletrônico, para o e-mail institucional rebeca@ifma.edu.br, Presidenta da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes do CONSUP.

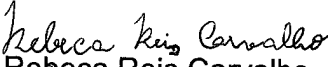
Art. 70. Será aplicado de forma subsidiária, no que couber, para regular o processo eleitoral de que trata este Regulamento as disposições da Lei nº 9.784/99.

Art. 71. No processo de escolha dos representantes para o Conselho Superior disposto no Capítulo III deste Regulamento serão aplicados, no que couber, os procedimentos previstos no Capítulo II que trata do processo de escolha dos representantes para os Fóruns, deste Regulamento.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes do CONSUP.

Art. 73. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua divulgação no sitio do IFMA – www.ifma.edu.br.

São Luís, 02 de fevereiro de 2016.


Rebeca Reis Carvalho
Presidente





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I ao REGULAMENTO ELEITORAL

CALENDÁRIO ELEITORAL 2016 – Eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos para o CONSUP.

EVENTO	PRAZO	FUNDAMENTO/RESPONSÁVEL
FASE I		
1. Divulgação do Regulamento do Processo Eleitoral no sitio www.ifma.edu.br	02/02 a 12/02	Art. 73 (Comissão Organizadora)
2. Impugnação do Regulamento do Processo Eleitoral	15/02 e 16/02	§ 1º, art. 69 (Comissão Organizadora)
3. Julgamento e divulgação no sitio www.ifma.edu.br	17/02	§ 1º, art. 54 (Comissão Organizadora)
FASE II		
4. Nomeação dos membros da Comissão Eleitoral de Campi e Reitoria	01/03	Artigo 9º e Artigo 10 (Diretores Gerais e Reitor)
5. Divulgação do número de representantes a serem eleitos de cada segmento por Campus e Reitoria no sitio www.ifma.edu.br	04/03	Art. 44 e seus incisos I e II (Comissão Eleitoral de Campus e Reitoria)
6. Inscrição dos candidatos por meio de requerimento padrão disponibilizado no sitio www.ifma.edu.br	07 e 08/03	Artigo 13, 14 e Artigo 15 com seu Parágrafo único (Servidores)
7. Divulgação da lista provisória de candidatos no sitio www.ifma.edu.br	09/03	Artigo 16 e seu Parágrafo único (Comissão Eleitoral de Campus e Reitoria)
8. Impugnação da Lista Provisória de candidatos	10/03	Art. 17 e 50 (Servidores)

9. Julgamento da impugnação da lista de candidatos	11/03	Parágrafo único, Art. 17 (Comissão Eleitoral de Campus e Reitoria)
10. Homologação das inscrições dos candidatos e divulgação no sitio www.ifma.edu.br	14/03	Parágrafo único, Art. 17 (Comissão Eleitoral de Campus e Reitoria)
11. Propaganda eleitoral	15/03 a 17/03	Art. 18 ao Art. 31 (Servidores candidatos ou seus prepostos)
12. Divulgação da lista de votantes no sitio www.ifma.edu.br	11/03	Parágrafo único, Art.33 (Comissão Eleitoral de Campus e Reitoria)
13. Impugnação da lista de votantes	14/03	Parágrafo único, Art.33 (Comissão Eleitoral de Campus e Reitoria)
14. Julgamento da impugnação e divulgação no sitio www.ifma.edu.br	15/03	Parágrafo único, Art.33 (Comissão Eleitoral de Campus e Reitoria)
15. Constituição mesas receptoras/apuradoras	16/03	Art.39 (Comissão Eleitoral de Campus e Reitoria)
16. Votação e apuração	17/03	Art. 34 ao Art.49 (Comissão Eleitoral de Campus ou Mesa Receptora)
17. Divulgação do resultado das eleições nos Campi e Reitoria no sítio www.ifma.edu.br	18/03	§ 2º, Art.49 (Comissão Eleitoral de Campus e Reitoria)
19. Interposição de recurso do resultado das eleições nos Campi e Reitoria	21/03	§ 2º, Art.49 (Servidores)
20. Julgamento do recurso e sua divulgação no sítio www.ifma.edu.br	22/03	§ 3º, art.49 (Comissão Eleitoral de Campus e Reitoria)
18. Nomeação pelo Reitor dos membros Comitê Executivo	23/03	Art. 11 e 12 (Reitor)
21. Envio ao Comitê Executivo do resultado do processo de escolha dos representantes eleitos, com toda a documentação.	28/03	Parágrafo único, art. 48 (Comissão Eleitoral de Campus e Reitoria)
FASE III		
22. Reunião dos Fóruns p/ escolha dos representantes p/ o Conselho Superior em São Luís	30/03	Art. 55 ao Art. 67 (Comitê Executivo)
23. Divulgação no sitio	31/03	§ 1º do Art. 67

Khe

www.ifma.edu.br do resultado das eleições dos Fóruns		(Comitê Executivo)
24. Interposição de recurso do resultado das eleições dos Fóruns	01/04	§ 1º do Art. 67 (Servidores)
25. Julgamento dos Recursos, divulgação e homologação no sitio www.ifma.edu.br dos nomes dos representantes escolhidos pelos Fóruns p/ o Conselho Superior	04/04	§ 3º do Art. 67 (Comitê Executivo)
26. Encaminhar ao Presidente do Conselho Superior, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes do CONSUP os nomes dos membros eleitos, acompanhada de toda a documentação do processo eleitoral	08/04	Inciso III, Art. 11 e inciso IV, Art. 67. (Comitê Executivo)

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II ao REGULAMENTO - NORMAS ELEITORAIS

Modelo de Requerimento de Inscrição

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – CONSELHO SUPERIOR

SEGMENTO: docente técnico-administrativo

CAMPUS: _____ Reitoria

Nome Completo:		Código/Matrícula:
Endereço Residencial:		Bairro:
Cidade:	Estado:	Fone:

O candidato acima identificado, vem, tempestivamente solicitar a essa Comissão Eleitoral a inscrição nos termos do Regulamento, para o qual dou plena concordância.

_____, de _____ de 2016.

Assinatura do candidato: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO III ao REGULAMENTO NORMAS ELEITORAIS

Modelo da Cédula de Votação

Frente

Cédula de Votação
1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Verso

Cédula de Votação

Presidente

membro

membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV ao REGULAMENTO NORMAS ELEITORAIS



Modelo de ATA DE VOTAÇÃO/APURAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezesseis,
às horas e minutos, no do Campus ou
Reitoria, teve início o **processo (de votação ou de
apuração)** das eleições para a escolha dos membros dos segmentos
..... e para compor os respectivos
Fóruns onde serão escolhidos os representantes para o Conselho
Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Maranhão. Presentes os membros....., (número
de votantes, número de ausentes e registro das ocorrências relevantes).
E eu,, lavrei a presente ata, que
será assinada por mim e por todos os presentes. (local e data).

